



<b>PROCESSO</b>	S/N
<b>INTERESSADO</b>	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF.
<b>ASSUNTO</b>	Rito dos processos relativos a faltas ético-disciplinares no CAU/DF.
<b>DELIBERAÇÃO CEP-2016-01E-09</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 24 de maio de 2016, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/DF conforme artigo 21, XI e art. 31, III, V e VI após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o disposto no art. 3º da Resolução n.º22 do CAU/BR, que estabelece que “a denúncia da falta ético-disciplinar, depois de protocolada, será encaminhada ao presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou do Distrito Federal (CAU/UF) para ciência, que a enviará no prazo máximo de sete dias à respectiva Comissão de Ética e Disciplina”;

**DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:**

1. Por encaminhar os processos de denúncia, inicialmente, ao Departamento de Fiscalização do CAU/DF;
2. Por encaminhar os processos de falta ético-disciplinar, depois de protocolados, ao presidente do CAU/DF para ciência, que os enviará no prazo máximo de sete dias à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF – CED-CAU/DF, nos termos e prazos estabelecidos na resolução em epígrafe.

Brasília - DF, 24 de maio de 2016.

**Aleixo Anderson Furtado**  
Conselheiro Titular

\_\_\_\_\_

**Gunter Kohlsdorf Spiller**  
Conselheiro Titular

\_\_\_\_\_

**Igor Soares Campos**  
Conselheiro Titular

\_\_\_\_\_

**Ricardo Reis Meira**  
Conselheiro Titular

\_\_\_\_\_

**Tony Marcos Malheiros**  
Conselheiro Titular

\_\_\_\_\_